



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

REQUERIMENTO Nº 11107 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa à Excelentíssima Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado de Administração, solicitando providências no sentido de dar cumprimento, por parte deste Estado, da lei 11.741/2020, que garante às servidoras públicas civil e militar licença maternidade automática, sem perdas salariais, durante a vigência do Decreto de calamidade pública no estado, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

João Pessoa, 25 de agosto de 2020.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de julho de 2020, foi promulgada a lei 11741, que garante às servidoras públicas civil e militar licença maternidade automática, sem perdas salariais, durante a vigência do Decreto de calamidade pública no estado, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

De acordo com a lei, a licença maternidade deverá ser concedida de imediato, a partir do momento da descoberta da gravidez pela servidora ou empregada pública. A lei estabelece ainda que o direito à licença maternidade automática alcança a todas as funcionárias que tenham qualquer tipo de vínculo com o Governo do Estado, seja efetivo, comissionado ou contratado, podendo ser prorrogado o benefício para as funcionárias que gozavam o direito à licença na data de 1º março de 2020.

Segundo consta, nosso mandato tem recebido várias reclamações por parte de servidoras, acerca do não cumprimento da lei por parte do Estado, em razão dos servidores estatais desconhecerem o teor da lei.

Com isso, a lei tem se tornado inócua, sem nenhuma aplicação prática, já que o benefício da licença maternidade, dar-se-á somente no período da vigência do decreto 40.134 de 21 de março de 2020.

Nesse sentido, enquanto Legislativo, nos cabe acompanhar o caso, requerendo informações o que nos for de competência para verificar se houve alguma omissão administrativa.

João Pessoa, 25 de agosto de 2020.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB